



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1012033

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Antônio Souza de Jesus Filho

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coqueiral

RELATOR: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuidam os autos de denúncia formulada por Antônio Souza de Jesus Filho, por meio da qual é aduzido, em suma, que, não obstante ter a Prefeitura Municipal de Coqueiral realizado concurso público, homologado em 30.12.2016, e ser o denunciante o primeiro colocado para o cargo de engenheiro civil, teria havido temerária nomeação de engenheiro civil, classificado em penúltimo lugar no concurso, para ocupar cargo em comissão de Administrador Adjunto, de órgão da Prefeitura, ficando responsável por orçamentos de grande vulto na área da engenharia.

Por meio do despacho de fl. 14, o Relator determinou a intimação do responsável para esclarecimentos e apresentação de documentação.

Regularmente intimado, foi colacionada a documentação de fls. 21 a 83. O denunciante, por sua vez, juntou aos autos os documentos de fls. 88 a 92.

O Órgão Técnico procedeu à análise de fls. 94 a 97-v.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer, foram eles distribuídos à Procuradora Sara Meinberg, que se manifestou (fls. 100/100-v) pela necessidade de redistribuição do feito, ao fundamento de restar configurada prevenção, por entender que o presente processo trata de matéria conexa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

àquela analisada no processo de nº 987001, no qual atuou a Procuradora que a este subscreve.

Vieram os autos a este Ministério Público para fins do disposto no artigo 61, §3º, da Resolução TC nº 12/2008.

Entretanto, analisando-os, nota-se que não há que se falar na mencionada prevenção, porquanto inexistente conexão entre o objeto do presente feito e aquele do processo de nº 987001.

E isso, vez que o processo de nº 987001 versou sobre o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, visando ao provimento de cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, remetido a esta Corte de Contas, por meio do Sistema FISCAP – Módulo Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 08/2009.

Vale dizer, naqueles autos foram analisadas, em suma, cláusulas editalícias e sua consonância com as normas aplicáveis à espécie, objeto diverso do tratado na presente denúncia, que, conforme visto alhures e em apertada síntese, cuida de alegada irregularidade na nomeação para cargo em comissão, ou seja, ato posterior e desvinculado do referido Edital de Concurso Público.

Ademais, verifica-se que o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 foi regularmente concluído.

Nesse sentido, entende-se que não há qualquer fundamento para se suscitar prevenção e, em decorrência, efetuar a redistribuição dos presentes autos a esta signatária.

Assim, tendo em vista que resta configurado *in casu* conflito negativo de competência, e em cumprimento ao §4º do art. 2º da Resolução nº 11/2014 deste Ministério Público de Contas, seguem os autos para decisão de V. Exa..



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas